



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002915/2021

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/0001-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - 01 CAMINHÃO 4X2 COMBOIO.**

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 1, Cláusula VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição no dia 04/10/2022, por via de e-mail. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 13/10/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

DAS ALEGAÇÕES

Em linhas gerais, a impugnante alega o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Motivo 01 – “Prazo de entrega de 45 dias para conjunto caminhão comboio”.

Relato que após consultar a Iveco Caminhões referente ao caminhão e a Andrade bombas e Drucker bombas renomadas fabricantes desse tipo de implemento comboio todos relatam que o prazo médio para fabricação e instalação de um equipamento desse porte e de 120 dias, observando ainda, que teremos férias coletivas em dezembro tanto para fabricas de caminhões quanto de implementos.

Venho afirmar que tal prazo e inexecuível e certamente diminuirá o número de participantes podendo ainda favorecer alguma marca em especial, não respeitando os princípios da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa e da Igualdade.

DO PEDIDO

Requer a impugnante a suspensão do certame e adequação do prazo de entrega para 120 dias.

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE

Antes de qualquer posicionamento, o Pregoeiro submeteu a Impugnação à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural Industrial e Meio Ambiente, a qual se manifestou favoravelmente à alteração solicitada, cf. OF/SEMDERIMA/RNS-Nº0177/22.

DA ANÁLISE

A análise e julgamento da presente impugnação é simplória.

Isto porque, em face da manifestação favorável da Secretaria Solicitante, não havendo qualquer justificativa técnica para manutenção do prazo reduzido, seu elastecimento, conforme solicitado pelo Impugnante, privilegiará o atendimento dos Princípios da Ampla Concorrência e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração.

Outrossim, a manutenção de prazo injustificadamente reduzido e inexecuível, demonstra-se como uma forma de restrição do caráter competitivo do certame, em clara afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º Omissis

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Ademais, a alteração postulada encontra-se em consonância com o texto da Constituição Federal, alinhando-se perfeitamente aos Princípios ali estampados:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Forte nestes argumentos, tenho que a impugnação **MERECE ACOLHIDA**, devendo-se adequar o prazo de entrega para 120 dias.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, conheço da impugnação para, em seu mérito, julgá-la PROCEDENTE, para o fim de alterar o texto do item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) nos seguintes termos:

05 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

*5.1. O veículo, bem como as respectivas Notas Fiscais, será entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Centro Poliesportivo “Antônio Luiz da Silva”, situado na Rua Coronel Joaquim Alves, s/n, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.*

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de outubro de 2022.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR

Pregoeiro